REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades
e Garantias
Deputado Luís Marques Guedes

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
28/1.ª-CACDLG/2021	14-01-2021	Nº: 291 ENT.: 450 PROC. Nº:	26/01/2021

ASSUNTO: Solicitação de emissão de Parecer à Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, sobre as seguintes iniciativas:

- Proposta de Lei n.º 28/XIV/1.ª (Governo) - Altera o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e à assistência das suas vítimas;
- Projeto de Lei n.º 361/XIV/1.ª (BE) - Proteção da criança ou jovem no seu bem-estar e desenvolvimento saudável (36.ª alteração ao Código de Processo Penal, 6.ª alteração ao regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas e 50.ª alteração ao Código Penal);

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar as respostas aos pedidos de parecer da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, remetidas a este Gabinete, pelo Gabinete da Senhora Ministra da Justiça.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Catarina Gamboa

Catarina Gamboa

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Ofício 669948
Entrada/Saída n.º 90 Data 26 01 2021

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 213 920 500/06 EMAIL gabinete.seap@pm.gov.pt www.portugal.gov.pt

PARECER PROPOSTA DE LEI n.º 28/XIV

Relativamente à proposta de Lei em epígrafe, a Comissão de Proteção às Vítimas de Crime manifesta a sua total concordância.

Poderá, contudo, no âmbito do apoio financeiro a conceder às vítimas do crime de violência doméstica previsto no artigo 40.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, e face às restrições orçamentais existentes, ponderar-se a possibilidade de o Ministério Público comunicar à Comissão o arquivamento dos inquéritos de violência doméstica em consequência da inexistência de indícios suficientes da prática do crime e da recusa da vítima em testemunhar contra o arguido.

Considerando que a maior parte dos pedidos de adiantamento da indemnização formulados ao abrigo do Capítulo III da Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro, chegam a esta Comissão pouco tempo depois da formalização da queixa junto do OPC e da condução da vítima para casa de abrigo, não raros são os casos em que as organizações de apoio à vítima, em momento posterior, não comunicam à Comissão o arquivamento do inquérito e até mesmo a saída voluntária da vítima dos seus equipamentos, bem como a reconciliação com o agressor.

Esta falta de informação implica que a Comissão continue a pagar mensalmente (pelo menos pelo período de 6 meses) um apoio a uma pessoa que na realidade, de acordo com os critérios legais, já não tem direito a esse valor.

Assim, com vista ao uma melhor racionalização dos recursos económicos disponíveis para apoio às vítimas de violência doméstica, sugere a Comissão que se faça uma reflexão sobre esta nossa proposta.

Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes
Av. Fontes Pereira de Melo, 7 - Piso 7.º Dtº • 1050-115 Lisboa • PORTUGAL
☎ +351 21 322 24 90 • Fax 21 322 24 91 • ✉ correio.cpvc@sg.mj.pt
http//:cpvc.mj.pt